**EDITAL PARA SELEÇÃO DE BOLSISTA DE EXTENSÃO**

Por meio deste instrumento, torna-se público o processo de seleção de 1 bolsista de extensão para atuar no âmbito da Atividade de Extensão “Revitalização geriátrica*”*, sob a coordenação da Profa. Dra. Anielle C. M. Takahashi. A bolsa refere-se ao período de Agosto de 2018 a Dezembro de 2018 (05 meses)e equivalem ao montante de R$ 320,00 por mês.

Poderão se inscrever os(as) alunos(as) de graduação da UFSCar que atenderem aos seguintes critérios:

- Critério 1: Estar regularmente matriculado no Curso de Graduação em Fisioterapia da UFSCar;

- Critério 2: Disponibilidade de 4 horas para comparecer presencialmente na unidade FESC – Campo do Rui, sendo 2 horas no período das 7 às 9hs de segunda ou quarta ou sexta e 2 horas das 16:00 as 18:00hs de segunda ou quarta.

- Critério 3: Não ter sido excluído anteriormente de alguma bolsa de extensão por desempenho insatisfatório.

- Critério 4: não receber qualquer outra bolsa paga por programas oficiais

O processo de seleção será constituído das seguintes etapas:

- Etapa 1: inscrição no processo seletivo;

- Etapa 2: avaliação do histórico escolar.

A inscrição deverá ser realizada por meio de e-mail para anielle@ufscar.br até o dia 06/08/2018 às 23:59h, mediante o envio dos seguintes documentos: comprovante de matrícula e Histórico Sujo*.* Os resultados do processo de seleção serão divulgados no mural do Departamento de Fisioterapia em frente à Secretaria no dia 13/08/2018 às 15:00hs.

Orientações Adicionais do DECRETO Nº 7.416, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010, que tratam da concessão de bolsas para desenvolvimento de atividades de ensino e extensão universitária.

“Art. 3o  Aplicam-se ao candidato às bolsas de permanência e de extensão os seguintes requisitos, sem prejuízo de outros específicos fixados pela instituição:

I - estar regularmente matriculado em curso de graduação;

II - apresentar indicadores satisfatórios de desempenho acadêmico, definidos pela instituição;

III - ser aprovado em processo de seleção, que deve considerar critérios de vulnerabilidade social e econômica, no caso da bolsa permanência;

IV - não receber qualquer outra bolsa paga por programas oficiais; e

V - apresentar tempo disponível para dedicar às atividades previstas no edital de seleção, quando a modalidade exigir.

Art. 4o  As bolsas de permanência e de extensão serão canceladas nos seguintes casos:

I - conclusão do curso de graduação;

II - desempenho acadêmico insuficiente;

III - trancamento de matrícula;

IV - desistência da bolsa ou do curso;

V - abandono do curso; ou

VI - prática de atos não condizentes com o ambiente universitário, nos termos da disciplina própria da instituição, garantida a ampla defesa e o contraditório.

Art. 11.  A avaliação dos bolsistas de extensão e dos tutores será orientada por critérios definidos pela instituição, considerando, entre outros:

I - o desempenho acadêmico;

II - a participação em atividades de ensino e pesquisa relacionadas com os projetos e programas de extensão, expressas em relatório anual; e

III - outros indicadores, definidos nas normas próprias da instituição ou no edital de seleção.

Art. 13.  São deveres dos estudantes bolsistas de extensão:

I - participar das atividades de extensão, ensino e pesquisa previstas no projeto ou programa;

II - manter os indicadores satisfatórios de desempenho acadêmico definidos pela instituição;

III - apresentar trabalhos relativos ao projeto ou programa em eventos científicos, previamente definidos;

IV - fazer referência à sua condição de bolsista nas publicações e trabalhos apresentados; e

V - cumprir as demais exigências estabelecidas nos editais de seleção.”

OBS. O pagamento da bolsa de extensão de um mês específico é realizado no início do outro mês. A bolsa de agosto será paga no início de setembro, por exemplo. Em caso de inclusão do(a) bolsista (ou aceite do(a) mesmo(a) após o prazo de 20 de agosto de 2018, não será realizado o pagamento referente àquele mês.